



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, na rede pública municipal de ensino de Pontal, em observância ao parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 001/2003 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; e

CONSIDERANDO a situação inusitada vivenciada no ano letivo de 2020, que serão estendidas para o ano letivo 2021 com as necessárias medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, como a quarentena e o isolamento social, e a consequente suspensão das atividades presenciais das escolas da rede pública municipal de ensino em todos os níveis e modalidades de educação,

DECRETA:

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente da rede municipal de ensino de Pontal obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Ensino indicará os membros para compor a comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

§ 1º. A comissão de que trata *caput* denominar-se-á “Comissão de Atribuição” e será presidida pela Secretária Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As atribuições e os membros da comissão serão designados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes de sua respectiva Unidade Escolar para atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

Art. 4º. Cada momento do processo inicial da atribuição de classes e/ou aulas ocorrerão nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Pontal e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º. Quando de seu retorno, os professores afastados sem remuneração participarão de nova atribuição, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, podendo ser utilizados em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

§ 3º. Os professores titulares de emprego público no município que quiserem ter a oportunidade de exercer a docência em unidade escolar diversa da atribuída nas Fases IV e V, em classes/aulas a serem ministradas em caráter de substituição de docentes em licenças ou afastamentos legais, deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Ensino para participarem da atribuição na Fase VI, sendo a inscrição realizada durante as Fases IV e V do processo de atribuição.

§ 4º. Somente poderão participar da Fase VI do processo de atribuição, os professores em efetivo exercício no emprego público, ficando vedada a inscrição dos professores que se encontram na condição de readaptado, em licença ou afastamento a qualquer título.

Art. 6º. O professor maior de 60 (sessenta) anos de idade ou pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19, deve declarar tal condição no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I, conforme o modelo do Anexo III, ambos deste Decreto.

§ 1º. Com exceção dos casos relacionados a idade, os demais declarantes devem comprovar sua condição por meio de documento hábil (declaração, laudo ou atestado médico), emitido nos últimos 45



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

(quarenta e cinco) dias, com identificação da comorbidade e das recomendações especiais ou restrições para o exercício profissional.

§ 2º. A declaração da condição prevista no *caput* deste artigo não impedirá que o declarante tenha atribuída classe e/ou aulas, observada as recomendações ou restrições da autoridade médica, e compatibilizadas as suas possibilidades às necessidades da rede municipal.

§ 3º. Em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, os professores poderão encaminhar a declaração prevista no *caput* deste artigo para o e-mail oficial da Unidade Escolar onde atuou no último ano letivo.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Os candidatos titulares de empregos/cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Ensino; os candidatos do Processo Seletivo serão classificados de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo para o ano letivo de 2021.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no *caput*, os candidatos efetivos serão classificados mediante a contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, atribuindo 01 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício no emprego permanente, sendo vedado o aproveitamento de pontuação em cargos de diferentes campos de atuação e empregos.

§ 2º. O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não poderá ser contabilizado em duplicidade aos candidatos em regime de acumulação de empregos, quando exercidos concomitantemente.

§ 2º O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não aproveitado em outro emprego em decorrência da vedação constante do § 2º deste artigo, será contabilizado na pontuação.

§ 4º. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais como: acidente do trabalho, maternidade, paternidade, luto, gala, licença prêmio e os afastamentos permitidos em lei para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais ou na Secretaria Municipal de Ensino, as licenças médicas por doenças infectocontagiosas devidamente confirmadas, doação voluntária de sangue devidamente comprovada, as faltas abonadas nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 1.836, de 25 de outubro de 2005 e as para cumprimento de convocação do Poder Judiciário e serviços obrigatórios por Lei, exceto:

a) faltas justificadas e não abonadas;

b) faltas injustificadas;



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

c) licença saúde/atestado médico;

d) licença sem vencimentos.

§ 5º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.

§ 6º. A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2020.

§ 7º. O professor afastado de seu emprego de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino pelo período que durar o afastamento.

§ 8º. A classificação dos professores inscritos para exercer a docência em unidade escolar diversa, em caráter de substituição, nos termos do § 3º do art. 5º deste Decreto, dar-se-á em nível de Secretaria Municipal de Ensino, em lista única, entre os pares da mesma classe docente, observados os mesmos critérios de pontuação descritos neste artigo.

§ 9º. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – pela maior idade;

II – pela data de admissão mais antiga.

§ 10. Havendo chamada pública de ingresso para os empregos efetivos de professor, a atribuição seguirá a ordem classificatória da lista final do certame.

§ 11. Os professores efetivos contratados após a data base para contagem de tempo de serviço disposta no § 6º deste artigo, serão classificados no processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2021 de acordo com sua classificação no Concurso Público nº 002/2018.

Art. 8º. As salas de Recursos Multifuncionais de AEE e as salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos serão atribuídas em processo apartado, no qual os docentes interessados e inscritos serão classificados em listas distintas segundo as suas respectivas habilitações, respeitando a seguinte ordem de habilitação:

I – Curso de Pós-graduação – Especialização na área de Educação Especial e Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE);



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Curso de Pós-graduação em Psicopedagogia e Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III – Curso de Pós-graduação - Especialização na área de Educação Especial;

IV – Curso de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-graduação, *lato sensu*, em Psicopedagogia;

VI – Pós-graduação, *lato sensu*, em Psicopedagogia;

VII – Pedagogia;

VIII – Curso na área de Educação Especial, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

IX – Magistério.

§ 1º. Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós-graduação *lato sensu*, de que tratam este artigo, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

§ 2º. Em caso de empate, terá preferência o profissional que apresentar maior tempo de experiência em educação especial na rede municipal de ensino, seguindo os critérios estabelecidos pelo § 8º do artigo 7º deste Decreto; não resolvendo o empate, será utilizada a classificação geral do profissional.

§ 3º. As salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos serão atribuídas aos professores de educação básica I – PEB I com habilitação específica para estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários do Braille e de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, tendo em vista a jornada de trabalho mais compatível com a carga horária de permanência do aluno na escola.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Ensino de Pontal publicará a classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Da lista de classificação caberá recurso endereçado a Secretária Municipal de Ensino no prazo de 1 (um) dia da publicação da lista, a ser protocolado na sede da Secretaria, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A Secretária Municipal de Ensino decidirá, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicada a lista de classificação.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 10. Compete a Secretária Municipal de Ensino convocar os Diretores de Escola para contribuir com o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente para o ano letivo de 2021 ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I – Fase I: para a atribuição de classes e/ou aulas de Professor de Educação Básica I – PEB I municipalizado;

II – Fase II: para a atribuição de salas de recursos multifuncionais de AEE e as salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos;

III – Fase III: para composição de jornada de Professor de Educação Básica II – PEB II municipalizado;

IV – Fase IV: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais de Professor de Educação Básica II – PEB II e variação de jornada;

V – Fase V: para a atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de empregos públicos municipais de Professor de Educação Básica I – PEB I;

VI – Fase VI: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais excedentes (adidos);

VII– Fase VII: para a atribuição de classes e/ou aulas aos professores que tenham se inscrito para exercer a docência em unidade escolar diversa, em caráter de substituição, nos termos do § 3º do art. 5º deste Decreto, de acordo com as vagas a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Ensino;

VIII – Fase VIII: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica I – PEB I – para classes em caráter de substituição, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2021;

IX – Fase IX: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica II – PEB II – para aulas em caráter de substituição, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2021.

§ 2º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 3º. A Fase VI do processo de atribuição deverá observar as seguintes regras:

I – Os professores que forem contemplados na Fase VI do processo de atribuição, deverão atuar na condição de substitutos durante todo o ano letivo de 2021;

II – Os docentes que optarem por atuar em caráter de substituição, deverão assumir integralmente a carga horária do titular substituído, que deverá ser do mesmo campo de atuação, não sendo possível qualquer desmembramento para ajuste às necessidades do substituto;

III – Somente poderão ser disponibilizadas para a Fase VI do processo de atribuição, as classes/aulas para substituição de docentes em licenças e afastamentos legais que tenham previsão de perdurarem durante todo o ano letivo de 2021;

IV – As substituições que surgirem em decorrência da escolha dos inscritos para a Fase VI, poderão ser atribuídas sequencialmente aos interessados ou disponibilizadas para composição de carga horária dos docentes excedentes (adidos) e candidatos à contratação por prazo determinado;

V – O professor terá apenas uma oportunidade de escolha na Fase VI, de acordo com as substituições que estiverem disponíveis no momento da chamada de sua ordem classificatória, não sendo possível desistir da escolha para assumir substituição que surgir posteriormente em decorrência da escolha dos próximos inscritos classificados, por mais adequada que seja ao seu interesse;

VI – Caso o professor titular retorne às atividades da sala de aula, o substituto retornará à sala de origem e/ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Ensino para atuar em outra sala e/ou outra unidade escolar, sem garantia de período, diante da imprevisibilidade de sua concessão e manutenção.

§ 4º. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência da substituição ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 5º. É vedada a atribuição de carga suplementar ao servidor público titular de emprego efetivo.

§ 6º. O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

§ 7º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II – PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 8º. As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais serão atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Ensino, conforme a necessidade do serviço.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º. O professor a quem for atribuída sala de recursos multifuncionais de AEE ou sala que tenha matriculado aluno surdo ou cego, na ausência do discente, ou no caso de extinção da sala de recursos, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, devendo voltar a participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas regulares, de acordo com sua classificação, podendo assumir outra sala de aula, ministrar aulas em outra unidade escolar, respeitando-se em qualquer caso, o período inicialmente atribuído.

Art. 11. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será considerado excedente (adido), ficando à disposição da Secretaria Municipal de Ensino e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão.

I – O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Ensino;

II – A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres;

III – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido), em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV – Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2021, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 12. A variação de jornada ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II.

§ 1º. Os Professores de Educação Básica II – PEB II deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação manifestação de interesse de variação de jornada de trabalho, indicando sua opção de jornada para o ano letivo de 2021, conforme o Anexo IV.

§ 2º. Se o balanço de aulas disponíveis/opção de jornada demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os candidatos terão seus pedidos deferidos pela Secretaria Municipal de Educação para composição de acordo com sua opção.

§ 3º. A variação anual da jornada não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

Art. 13. O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procuração legal devidamente assinada e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuídas classes ou aulas compulsoriamente.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. Nas sessões de atribuição de classes ou aulas para classificados do Processo Seletivo, o candidato que declinar ou tiver incompatibilidade/impedimento para assumir na sua vez, será desclassificado, mantendo, contudo, sua classificação para segunda chamada ou substituições eventuais.

Art. 15. O candidato que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias a Secretária Municipal de Ensino, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 16. O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para os segmentos da Educação Básica na rede pública municipal ocorrerá, durante o ano letivo de 2021, na unidade escolar sede de exercício, nos dias e horários a saber:

I – Alternativa 1: às quartas-feiras, das 11h35 às 13h15;

II – Alternativa 2: às terças-feiras e/ou quintas-feiras, das 17h05 às 18h45;

§ 1º. A Alternativa 1 se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que atuam no período da manhã e não tem acúmulo legal; enquanto a Alternativa 2 será oferecida aos docentes que atuam no período da tarde, na EJA e aos que comprovarem documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 2º. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo pela Secretaria Municipal de Ensino, mas fica assegurada a mudança de horário ao professor que comprovar documentalmente acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas ao longo do ano letivo.

§ 3º. O professor que acumular cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos ou aquele que atuar em regime de acúmulo na EJA, poderá cumprir o HTPC de forma fracionada, sendo a primeira ou a segunda hora/aula da quarta-feira e da quinta-feira, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos).

§ 4º. A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II será aquela onde ele tiver maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá o HTPI e os HTPC's, nos dias e horários ofertados pela unidade, em conjunto com os demais.

§ 5º. Durante a vigência das medidas restritivas necessárias para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, os HTPC's poderão ser realizados on-line, conforme a organização das atividades de trabalho pedagógico a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Ensino, em ação conjunta com os Gestores Escolares e Professores Coordenadores.

Art. 17. Os professores titulares de empregos públicos municipais não poderão afastar-se de classes ou aulas atribuídas para atuar em projetos educacionais da pasta, podendo ser-lhes atribuídos somente



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

para complementação de jornada de ingresso ou se após o balanço de aulas for constatado que restarão professores adidos (excedentes).

Art. 18. Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do servidor estável, recaindo possível redução de jornada ou dispensa sobre servidor temporário ou não estável, nesta ordem.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor titular de emprego efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto temporário será automaticamente dispensado, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

§ 3º. Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

Art. 19. Os docentes efetivos titulares de classe/aula serão substituídos, em faltas eventuais ou em licenças que ocorreram durante o ano letivo, primeiramente por professores adidos e, caso necessário, por candidato aprovado em Processo Seletivo para a respectiva área de atuação, seguindo a ordem classificatória definida no certame.

Parágrafo único. Em caso de ausência de professor habilitado, poderão ser atribuídas as classes/aulas para professores aprovados em Processo Seletivo em áreas afins, respeitando a classificação no certame e dando prioridade para os professores com habilidades nas seguintes disciplinas: língua portuguesa, inglês, história, geografia, ciências e matemática.

Art. 20. A sessão de atribuição de classe/aulas durante o ano letivo de 2021, dar-se-á em âmbito de rede, às segundas-feiras na EMEF “Profª Josepha Castro”, situada na Rua Sete de Setembro, nº 300, Centro, Pontal/SP, sempre às 18h30min. (dezoito horas e trinta minutos).

Parágrafo único. Para participar de sessão de atribuição de aula durante o ano letivo, o professor classificado em Processo Seletivo não poderá estar no exercício de nenhuma função de confiança no município.

Art. 21. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado no processo seletivo deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original dos documentos relacionados para contratação.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo, emprego ou função que pretende acumular.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em processo seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

Art. 22. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido a substituição de docente afastado por qualquer motivo, deverá permanecer em atendimento a classe ou aulas caso haja prorrogação do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

Art. 23. O professor contratado por prazo determinado que tiver sala/aulas livres atribuídas, poderá perdê-la(s) antecipadamente na hipótese de desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que deu causa a contratação.

Art. 24. O contrato por prazo determinado terá, por convenção das partes, vigência até o último dia do ano letivo de 2021, podendo o contratado ativar-se em sucessivas substituições periódicas ou eventuais, sempre observada a melhor classificação dentre os já efetivamente contratados que tenham disponibilidade para a assunção da classe ou aulas.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos do art. 28 *caput* da Lei Complementar nº 01/2003 e demais atos normativos conexos.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo V constante deste Decreto, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 26. Será garantido, por todo o ano letivo, o período escolhido pelos docentes adidos no ato da atribuição de aulas, ressalvado a supremacia do interesse público.

Art. 27. Caso não seja possível a frequência efetiva às aulas de todos os alunos da rede pública municipal de ensino de forma presencial no início do ano letivo de 2021, em razão da necessidade de manutenção das medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, a Secretaria Municipal de Ensino, com a colaboração das equipes gestoras, realizará o replanejamento do atendimento educacional de acordo com possibilidade de oferta das atividades escolares, podendo o professor atuar no mesmo seguimento em várias classes (turmas) ou por agrupamentos de alunos, inclusive de forma remota, assegurados o período e a sede de exercício fixados no processo anual inicial estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Normas complementares sobre a organização das unidades escolares para melhor atender ao replanejamento da oferta de atividades presenciais no ano letivo de 2021, caso seja necessário, serão expedidas oportunamente pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 28. Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 29. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ensino, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.